DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6101/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3866/2025
PROTOCOLO	: 2806099
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 4/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 4/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para construção da unidade de saúde familiar, USF Lar do Trabalhador para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R$ 4.737.815,78 (quatro milhões setecentos e trinta e sete mil oitocentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

A equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde (Análise ANA – DFSAÚDE – 5807/2025), declarou não ter encontrado inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 19122/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 5ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 5ª PRC – 7360/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo, considerando que não foram identificadas impropriedades capazes de obstar o prosseguimento da licitação.

DA DECISÃO

Após apreciação da documentação constante dos autos, verificou-se que o controle prévio foi realizado de forma eficaz, não havendo elementos que justifiquem a adoção de medidas corretivas ou urgentes nesta fase.

Assim, tendo em vista a inexistência de irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame, encerro a instrução processual e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 4º, III, “a”, e art. 152 da Resolução TCE/MS n 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb